



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POPRUA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – PR

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – COMITÊ POPRUA, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de articulação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Rolândia – PR. no Decreto Municipal nº 512, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar, propor e articular políticas públicas intersetoriais direcionadas à População em Situação de Rua, em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Compete ao COMITÊ POPRUA:

- I – Propor diretrizes para a formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como pelas entidades da sociedade civil, voltadas à população em situação de rua;
- III – Promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades públicas e privadas para garantir a efetividade dos direitos dessa população;
- IV – Propor ações que garantam o acesso aos serviços públicos, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, segurança alimentar, segurança pública, cultura e lazer;
- V – Incentivar a participação da sociedade civil e da própria população em situação de rua no acompanhamento das políticas públicas;
- VI – Acompanhar e propor medidas de gestão de recursos destinados às políticas voltadas à população em situação de rua;
- VII – Elaborar e aprovar seu plano de trabalho e seu regimento interno;
- VIII – Propor capacitações, campanhas e seminários sobre a temática.



CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMITÊ POPRUA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, assegurando a participação da população em situação de rua e das organizações que atuam na defesa e promoção dos seus direitos.

§ 1º A composição será da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Entidades de defesa e promoção dos direitos da população em situação de rua;
- Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

§ 2º Cada membro terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMITÊ POPRUA reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada dois meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 6º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1) e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.



Art. 7º As reuniões serão públicas, garantindo o acesso à população.

Art. 8º Serão lavradas atas das reuniões, assinadas pelos presentes e arquivadas junto à Secretaria Executiva do Comitê.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º O COMITÊ POPRUA será coordenado por um(a) presidente(a) e um(a) vice-presidente, eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições:

- I – Prestar apoio administrativo e técnico ao Comitê;
- II – Organizar e divulgar as pautas das reuniões;
- III – Elaborar e manter atualizadas as atas, documentos e registros do Comitê;
- IV – Articular junto aos demais órgãos e entidades os encaminhamentos das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11. São direitos dos membros do Comitê:

- I – Voz e voto nas reuniões (salvo convidados);
- II – Acesso às informações necessárias às deliberações;
- III – Participar das discussões, com direito a manifestação livre.

Art. 12. São deveres dos membros do Comitê:

- I – Participar ativamente das reuniões e dos grupos de trabalho;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – Zelar pelos princípios da ética, transparência e defesa dos direitos



da população em situação de rua.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário, respeitando a legislação vigente.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenária do COMITÊ POPRUA do município de Rolândia – PR.